



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI Nº 1793 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Altera a Lei Municipal n.º 1349 de 21 de março de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei Municipal nº 1349 de 21 de março de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os prazos das concessões serão pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 19 de junho de 2018.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afinada no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 19/06/2018 a 26/06/2018


Controlador Geral
CPF: 074.341.369-04



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº 1.349, DE 21 DE MARÇO DE 2012

"Adotada a Lei de Bens Municipais, por terçeiros, mediante concessão e de outros providências."

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a terceiros, mediante concessão onerosa, o uso de um cômodo localizado no terminal rodoviário para a venda de passagens.

Parágrafo único. O Concessionário deverá atender às seguintes condições:

- I - manter o comércio aberto no período compreendido entre a hora de partida do primeiro e do último ônibus, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados;
- II - manter limpo o local do comércio e seu entorno, no sept, as instalações do rodoviário;
- III - entregar o imóvel no estado em que se encontra, devendo inclusive, realizar uma pintura em seu interior;
- IV - pagar em dia as contas de energia elétrica, abastecimento de água e o valor da concessão;
- V - responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos banheiros.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a terceiros, mediante concessão, o uso de um cômodo localizada no terminal rodoviário para a instalação de lanchonete.

Parágrafo único. O Concessionária deverá atender às seguintes condições:

- I - manter a comércio aberto no período compreendido entre a horário de partida do primeiro e do último ônibus, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados;
- II - manter limpo o local do comércio e seu entorno, no sept, as instalações do rodoviário;
- III - entregar o imóvel no estado em que se encontra, devendo inclusive, realizar uma pintura em seu interior;
- IV - pagar em dia as contas de energia elétrica, abastecimento de água e o valor da concessão;
- V - responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos banheiros;
- VI - comercializar, no mínimo:

- a) café;
- b) sucos;
- c) refrigerantes, e
- d) lanches.
- VII - possuir pelo menos:
 - a) 01 balcão de vidro;
 - b) 01 freezer;
 - c) 01 esufa;

Art. 3º. As concessões serão realizadas por meio de procedimento licitatório.

Art. 4º. Os prazos das concessões serão pelo período de um ano.

Art. 5º. Os contratos de concessão estabelecerão normas complementares para uso dos bens.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Nazareno, 21 de março de 2012.

EFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - HO. José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE ATO
DE PUBLICAÇÕES NA PERÍODO DE:

21/03/2012 a 28/03/2012

Carvalho
2012.03.21

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Ato e Publicações
no período de 19/04/2018 a 26/06/2018

Ederaldo José dos Santos
Convidador Geral
CPF: 874241330-44